

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MERLONG SOLANO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço para instituições que promovem a defesa dos direitos das pessoas com deficiência em eventos culturais, recreativos, esportivos, de lazer, culturais e artísticos, e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço de exposição ou participação para instituições que promovam a defesa dos direitos das pessoas com deficiência em eventos recreativos, esportivos, de lazer, culturais e artísticos realizados em território nacional.

Art. 2º O artigo 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.

44.....

§ 1º Nos eventos recreativos, esportivos, de lazer, culturais e artísticos realizados com financiamento público ou incentivos fiscais, é obrigatória a reserva de espaço de exposição ou participação para instituições que atuem na promoção de direitos de pessoas com deficiência.

§ 2º A seleção das instituições referidas no § 1º deverá ser realizada com base em critérios objetivos,



assegurando a comprovação da relevância das ações desenvolvidas em benefício das pessoas com deficiência, com prioridade para aquelas que demonstrem diversidade de atuação e impacto social, nos termos de regulamentação específica.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 4º Os projetos culturais incentivados por esta Lei deverão incluir a reserva de espaço de exposição ou participação para instituições que promovam os direitos das pessoas com deficiência, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º implicará a suspensão dos benefícios fiscais concedidos.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão social e a visibilidade de instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por meio da obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos culturais, recreativos, esportivos e de lazer. Essa medida objetiva valorizar as



ações dessas instituições, fomentando a integração econômica, social e cultural das pessoas com deficiência.

Estudos recentes apontam a relevância das políticas sociais destinadas às pessoas com deficiência, destacando a atuação de instituições governamentais e não governamentais na melhoria da qualidade de vida, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social. Tais instituições são fundamentais para a proteção social, sendo necessário incentivar sua presença em espaços de maior visibilidade e impacto ¹.

A proposta alinha-se aos compromissos assumidos pelo Brasil ao internalizar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU em 2009 com status de norma constitucional. Na última Conferência dos Estados Partes da Convenção, realizada em julho de 2024, destacou-se o papel essencial das organizações da sociedade civil, incluindo aquelas lideradas por pessoas com deficiência, na criação de soluções para a plena inclusão social e o protagonismo de pessoas com deficiência.

Ademais, o projeto está em conformidade com os artigos 5º, 215 e 216 da Constituição Federal, que garantem a igualdade de direitos e a valorização da diversidade cultural, bem como com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão, ao buscar eliminar barreiras que limitem a participação plena das pessoas com deficiência em todas as esferas sociais.

Solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto na promoção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos humanos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MERLONG SOLANO

2024-14990

¹ Para mais informações, ver relatório da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI/ Ministério da Cidadania) intitulado Proteção e Promoção Social de Pessoas com Deficiência no Brasil: uma abordagem a partir de indicadores sociais e relatos de caso file:///C:/Users/p_8468/Documents/TRABALHOS/PLs/Pessoas%20com%20defici%C3%AAncia/copy2_of_RelatosdeCaso_4_Final.pdf, acesso em 18/11/2024.

